



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 104/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável as Emendas de Execução Obrigatória (Impositivas) n. 01 a n. 22, apresentadas ao Projeto de Lei 76 de 2023, de autoria dos Vereadores.

Dois Córregos, 01 de novembro de 2023.

José Agostino Salata
Presidente - Relator

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Emendas Impositivas ao Projeto de lei nº 76 de 2023, protocoladas nesta Casa de Leis em 20 de setembro de 2023.

Ementa: “Emendas nº 01 a nº 22 ao Projeto de Lei n. 76, que Estima a receita e fixa a despesa do município de Dois Córregos para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

Autoria: Vereadores

Em razão da promulgação da Emenda n. 18, de 03 de setembro de 2019, alterada pela Emenda 23 de 2023, que introduziu o art. 106 a Lei Orgânica Municipal, será obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais do Poder Legislativo ao projeto de lei orçamentária anual no montante correspondente a 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no Parágrafo único do art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

[...]

Parágrafo único. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas individuais do Poder Legislativo ao projeto de lei orçamentária anual, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Ainda em relação as disposições estabelecidas pelo Regimento Interno, em especial a encontrada no art. 162, § 1º, em anexo a esse relatório estão os relatórios de análise dos pré-projetos de planos de trabalho apresentados e devidamente analisados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação as emendas parlamentares, foram apresentadas vinte e duas que, ao que tudo indica, não apresentam irregularidades aparentes que possibilite sua rejeição, ou que necessite de alguma alteração para se adequar as leis orçamentárias municipais ou a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Ademais, junto a esse Relatório, cumprido ao que determina o § 1º do art. 162 do Regimento Interno, está o Relatório preliminar, bem como o Relatório final das análises dos pré-projetos que foram ensejadores das emendas individuais apresentadas.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade que enseje a rejeição das emendas apresentadas.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 01 de novembro de 2023.


José Agostino Salata
Relator